



Clube Curitibano

**DELIBERAÇÃO Nº 01 – Gestão 2016-2019,
de 21 de novembro de 2016**

Dispõe acerca dos documentos hábeis para comprovação da condição de ausente e dá outras providências.

A Diretoria do Clube Curitibano, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XVI, do Estatuto, e em cumprimento ao artigo 33, § 4º,

DELIBERA

Art. 1º. Para fins de comprovação da distância prevista no artigo 33, inciso II, do Estatuto, entre a cidade de Curitiba e demais municípios do território nacional, será utilizado o site oficial do Google Maps (<https://www.google.com.br/maps>).

Art. 2º. Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de residência:

- I- Fatura de energia elétrica;
- II- Fatura de água;
- III- Fatura de TV a cabo;
- IV- Fatura de gás;
- V- Contrato de aluguel de imóvel na cidade onde esteja residindo, com firmas devidamente reconhecidas em cartório da mesma cidade.

§ 1º. Os documentos acima somente serão aceitos se acompanhados de, pelo menos, um dos comprovantes abaixo:

- a) comprovante de matrícula em curso com duração igual ou superior a 1 (um) ano e que exija frequência mínima de 5 (cinco) dias semanais, na cidade em que estiver residindo;
- b) comprovante de matrícula de dependentes menores em instituição de ensino fundamental ou médio, da cidade de residência;
- c) contrato de trabalho com carteira assinada, do próprio associado ou de seu cônjuge, em empresa sediada na cidade de residência;
- d) certidão de nomeação para cargo público na cidade de residência;
- e) declaração de imposto de renda, cujo endereço seja da cidade de sua residência.

§ 2º. Não serão aceitos documentos que tenham sido expedidos há mais de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Excepcionalmente, outros meios de prova não contemplados na presente Deliberação, poderão ser analisados pela Diretoria.

Art. 4º. Os casos não previstos nesta Resolução Normativa, ou que, por circunstâncias relevantes devam receber tratamento especial, deverão ser encaminhados formalmente à Superintendência para serem dirimidos.

Art. 5º. A diretoria poderá indeferir o requerimento quando se convencer que os documentos apresentados, previstos nos artigos acima, não são suficientes para comprovar a alteração da residência do associado requerente.

Art. 6º. A ausência não será retroativa para efeitos de pagamento da respectiva taxa, tendo validade a partir da data do requerimento devidamente aprovado pela Diretoria.

Art. 7º. Revoga-se a Deliberação nº 01– Gestão 2013-2016, de 28 de abril de 2014.

Art. 8º. Esta deliberação vigorará a partir da data de sua assinatura.

Renato Ramalho
Presidente